

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N°1766/2018

De 20 de Março de 2018

Estende aos Ocupantes de Cargos Eletivos, Vereadores e Presidente da Câmara, o mesmo Índice de Revisão Geral Concedido pelo Poder Executivo e dá Outras Providências.

EDSON JOEL LAWALL, Prefeito Municipal de Cerro Branco, em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1° A revisão geral anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, é concedida com a contar do dia 1° de MARÇO de 2018, pela aplicação do índice de 3.6044% (TRÊS INTEIROS E SEIS MIL E QUARENTA E QUATRO DÉCIMOS DE MILÉSIMOS DE POR CENTO) atribuído aos Servidores do Poder Executivo, aplica-se ao Subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara, nos mesmos índices, nas mesmas condições, de conformidade com o Art. 4°, da Lei Municipal N°1368/2012, de 21 de Agosto de 2012.
- I O Subsídio do Vereadores, a contar de 1º de Março de 2018, passa de R\$2.811,07 (Dois mil e oitocentos e onze reais e sete centavos) para R\$2.912,39 (Dois mil e novecentos e doze reais e trinta e nove centavos).
- II O Subsídio do Presidente da Câmara, a contar de 1º de Março de 2018, passa de R\$4.216,60 (Quatro mil e duzentos e dezesseis reais e sessenta centavos) para R\$4.368,58 (Quatro mil e trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e oito centavos).
- **Art. 2º -** As despesas decorrentes da presente Lei ocorrerão por conta de verbas orçamentárias próprias.
- Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1° (primeiro) de Março de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CERRO BRANCO, Aos 20 dias do mês de Março de 2018.

Registre-se e Publique-se:

EDSON JOEL LAWALL Secretário de Administração Interino EDSON JOEL LAWALL
Prefeito Municipal
Em Exercício

Esta Lei foi examinada e aprovada Procuradoria Jurídica do Município. Em: 20/03/2018.

> Bertholdo Hettwer Lawall Procurador do Município OAB/RS Nº 102.510

pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO BRANCO GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N°020/2018

Cerro Branco-RS, 09 de Março de 2018.

Excelentíssimo Senhores Vereadores:

É com especial satisfação que cumprimentamos Vossa Excelência, oportunidade que encaminhamos em REGIME DE URGÊNCIA Projeto de Lei que Estende aos Ocupantes de Cargos Eletivos, Vereadores e Presidente da Câmara, o mesmo Índice de Revisão Geral Concedido pelo Poder Executivo e dá Outras Providências.

O presente Projeto tem por finalidade a concessão do Índice de revisão geral anual para os **Vereadores e Presidente da Câmara**, com a aplicação de índice em parcela única com vigência a contar do dia **1º de MARÇO de 2018**, pela aplicação do índice de **3,6044%**.

O índice utilizado para concessão da revisão geral anual foi utilizado como referência a variação do índice INCC / DI (FGV) - Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado do período de 01/03/2017 a 28/02/2018.

Pelo exposto, atendendo razões de interesse público, entendemos justificado o presente projeto de lei, pelo que rogamos aos nobres Edis pela sua aprovação.

Sendo o que tínhamos para o momento, reiteramos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

BRUNO LUCIANO RADTKE
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

CÂMARA DE VEREADORES DE CERRO BRANCO

REUNIÃO DE 19 103 12018

VOTOS A FAVOR: 08

VOTOS CONTRÁRIOS: _Q Q

ABSTENÇÕES: OO

ASSINATURA DO SERVIDOR